

PROJETO DE LEI Nº DE 2022
(Do Sr. Capitão Fábio Abreu)

Altera a LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995 que dispõe sobre a legislação do imposto de renda das pessoas físicas, para incluir despesas veterinárias, e aumentar o limite máximo individual de gasto com instrução e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Art. 8º da Lei Nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.

II -

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, veterinários, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, inclusive os hospitais veterinários, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, inclusive os veterinários, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias; (NR)

b)

11. R\$ 5.471,53 (cinco mil quatrocentos e setenta e um reais, e cinquenta e três centavos) para o ano-calendário de 2023;

12. R\$ 8.585,38 (oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais, e trinta e oito centavos) para o ano-calendário de 2024;

13. R\$ 12.345,91 (doze mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) para o ano-calendário de 2025;

14. R\$ 15.972,13 (quinze mil novecentos e setenta e dois reais, e treze centavos), a partir do ano calendário de 2026;

c)

10. R\$ 4.345,34 (quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) a partir do ano-calendário de 2024.”



Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa conferir a sociedade de modo geral, e aos médicos veterinários a possibilidade de terem as despesas realizadas com seus animais de estimação deduzidas das suas declarações de imposto de renda pessoa física.

E ainda a atualização dos valores deduzidos pelos contribuintes e dependentes com gastos individuais com instrução, como uma forma de ajudar as famílias brasileiras a investirem em educação e capacitação profissional.

Razão pela qual, este Projeto de Lei visa atualizar nosso ordenamento jurídico diante da realidade social brasileira. Face ao exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2022.

Deputado Capitão Fábio Abreu
PSD - PI



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Fábio Abreu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224166391100>

